



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PFN/DF

L I D O
Em 29, 08, 13
Michel
Assessor de Gabinete

PL 1612 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Senhor Deputado Dr. Michel - PEN)

Dispões sobre a venda de combustível nos Postos de Combustível no Distrito Federal e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A venda de combustíveis em recipientes avulsos nos Postos de Combustíveis e Lubrificantes do Distrito Federal será permitida somente com a apresentação de documento de identidade do adquirente maior de dezoito anos.

Parágrafo único – O disposto nesta Lei não exclui a aplicação da NBR 15.594-1 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN.

Art. 2º Fica o vendedor obrigado a anotar os dados do comprador em planilha com data e horário da compra do combustível e copia da Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade para as devidas providências.

Parágrafo único – Os dados deverão ser arquivados e mantidos pelos Postos de Combustíveis e Lubrificantes pelo prazo de 02 anos para consulta da Secretaria de Segurança ou órgão de fiscalização competente.

Art. 3º No caso de descumprimento do previsto nesta Lei o estabelecimento estará sujeito a penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III – Em caso de reincidência suspensão do alvará;

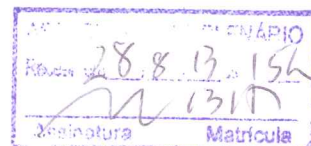
IV – Cancelamento do alvará se não regularizada ao disposto no inciso anterior no prazo de trinta dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1612/2013
Folha Nº 01-4





JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem objetivo de inibir a compra de combustíveis em Postos de Gasolina sem a devida e real necessidade de abastecimento de veículos ou motos que não podem se deslocar em virtude da falta de combustível.

Ultimamente nos deparamos com vários acontecimentos trágicos resultantes de atos isolados de vandalismos contra a precária situação do Transporte Público no Distrito Federal e outros estados que acabam em incendiar os ônibus como forma de protesto. Nestes casos, na maioria das vezes, o criminoso adquiriu a gasolina nos postos de combustíveis sem nenhuma forma de fiscalização, sendo de livre venda para qualquer indivíduo que possa pagar.

Além dessa prática nefasta para a sociedade, algumas pessoas com má índole, tem utilizado a gasolina para atear fogo em moradores de rua de forma criminosa e assassina.

Em fevereiro de 2012 o morador de rua José Edson teve 63% do corpo queimado e morreu no hospital. José Edson morava na rua há cinco anos, segundo a tia. "Foi uma crueldade. Acabou com a vida da família", disse Ione de Fátima, tia da vítima. O crime foi em Santa Maria, a cerca de 30 quilômetros de Brasília. Segundo testemunhas, um grupo de sete pessoas, aparentemente adolescentes, queimou um sofá que estava perto dos moradores de rua. Uma hora depois, três dos sete jovens voltaram de bicicleta. Eles jogaram gasolina e atearam fogo, enquanto José Edson e um colega dormiam.

Outro morador de rua, de 42 anos, está internado. "Ele teve grande dificuldade de se livrar das roupas que estavam queimando. É um paciente grave. As queimaduras são profundas", explica o diretor do hospital Paulo Feitosa.

Ocorreram alguns casos em que alguns postos foram autuados por não saberem ao certo se devem ou não vender combustíveis em saquinhos plásticos ou garrafas Pet, por desconhecimento das instruções corretas, diante disso descrevemos abaixo a resolução.

A Norma da Associação de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.594-1 que dispõe sobre proibição de venda de combustível em saquinho plástico e garrafa Pet bem como instruções para abastecimento de motos, é de 2008. Trata-se de uma norma da ABNT que é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992. A ABNT tem poder para autuação em caso de irregularidade.



ABNT divulga nova norma de operação e manutenção de postos. Está em vigor, desde agosto de 2008, a nova norma de operação e manutenção para Posto Revendedor de Combustíveis, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): a ABNT NBR 15.594. Na prática, ela compila os procedimentos já conhecidos pelo setor, mas que nem sempre são aplicados. Agora, práticas comuns nos postos, como o abastecimento de motocicletas com o condutor sentado e a venda de combustíveis em saquinhos ou em garrafas PET devem ser banidas imediatamente, sob o risco de autuação. Das cinco fases já definidas, apenas duas já estão disponíveis: o procedimento de operação e de manutenção. Seu principal objetivo é a transparência dos procedimentos adotados nos postos, assim como a redução de prejuízos ao meio ambiente, a garantia da segurança nas operações e a proteção de consumidores e funcionários.

Agora, a venda de combustível fora do tanque do veículo só pode ser feita utilizando-se recipientes **metálicos ou não metálicos, rígidos, certificados e fabricados para este fim e que permitam o escoamento da eletricidade estática gerada durante o abastecimento.** Os não metálicos devem ter capacidade máxima de 50 litros e atender aos regulamentos municipais, estaduais ou federais. O abastecimento deve acontecer com o recipiente fora do veículo e apoiado sobre o piso, sendo o bico embutido ao máximo possível dentro dele.

A Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) determina que a venda de combustíveis por postos revendedores só pode ser efetuada por meio de bomba abastecedora. Mas a agência não faz nenhuma referência explícita nem ao destino do produto, após ser concluída a venda registrada pela bomba, nem à forma de transporte.

Apesar das normas acima mencionadas serem claras quanto à proibição da venda de combustíveis nos Postos de Combustíveis o mesmo não acontece na prática, resultando em apenas algumas multas aos donos pelo não cumprimento das normas sem maiores consequências efetivas proporcionais ao resultado da ação.

Neste sentido pretendemos a normatização, mesmo que precária, para tentar inibir a prática de crimes cometidos no Distrito Federal com o uso de gasolina comprada livremente nos Postos de Combustíveis, e ainda, ajudar na fiscalização com a venda de combustíveis.

Sala das sessões de de 2013

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1612/2013
Folha Nº 03-41


Deputado **Dr. MICHEL**
PEN/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para providências junto ao gabinete do autor no sentido de juntar ao processo legislativo a norma a que o art. 1º, parágrafo único faz remissão, em cumprimento ao previsto no art. 132, VI do RICLDF.

Em, 02/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1692 / 2013
Folha Nº 04-uf